

LEI Nº 141, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

**Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios
dos Vereadores para o Quadriênio
2025/2028.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade aprovou e eu, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, para as Sessões Legislativas da Legislatura de 2025 a 2028, nos termos dos artigos 37 e 39 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O subsídio único dos Vereadores fica fixado para as Sessões Legislativas da Legislatura de 2025 a 2028, nos seguintes valores:

I – na primeira Sessão Legislativa a partir de 01 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais;

II – na segunda Sessão Legislativa a partir de 01 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais;

III – na terceira Sessão Legislativa a partir de 01 de janeiro de 2027, no valor de R\$ 6.615,00 (seis mil e seiscentos e quinze reais) mensais;

VI – na quarta sessão legislativa a partir de 01 de janeiro de 2028, no valor de R\$ 6.945,00 (seis mil novecentos e quarenta e cinco reais) mensais;



Parágrafo único. Os subsídios são fixos e serão pagos observando o limite definido na alínea "a" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 3º O subsídio único do Presidente da Câmara, fica fixado para as Sessões Legislativas da Legislatura de 2025 a 2028, em valores idênticos ao fixado para os Vereadores.


Art. 4º Nos termos do § 1º do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, é devida a importância correspondente ao subsídio único mensal do Vereador e do Presidente da Câmara, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

Art. 5º Na aplicação do disposto no parágrafo único do art. 2º e no caput do artigo anterior, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, podendo os valores serem deduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os limites legais.

Art. 6º No período de férias dos Vereadores, correspondente a uma vez no ano, haverá o pagamento do terço constitucional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º O Vereador terá preferência de gozo de férias no período de recesso parlamentar, podendo fracionar em dois períodos iguais de 15 (quinze) dias cada, sem a convocação de suplente.



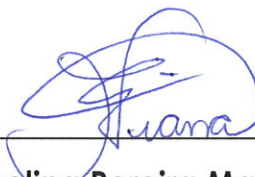
§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a conversão de férias do Vereador em pecúnia.

Art. 7º Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Ficam revogadas a partir de 01 de janeiro de 2025, a Lei Municipal nº 83, de 28 de agosto de 2020, Lei Municipal nº 102, de 10 de fevereiro de 2022 e Lei Municipal nº 121, de 17 de fevereiro de 2023

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

São Geraldo da Piedade - MG, 04 de janeiro de 2024.



Edna Marcelina Pereira Madureira Viana

Prefeita Municipal de São Geraldo da Piedade